

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 01.002.10.2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES À REMESSA E RECEBIMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS E DIGITAIS ENTRE OS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS, DE AMBOS OS TRIBUNAIS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por seu Presidente, Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3**, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n., São Paulo/SP, CNPJ n. 51.174.001/0001-93, representado por seu Presidente, Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, doravante denominado **TJ/SP**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 116 da Lei n. 8.666/1993, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, mediante a implementação de medidas necessárias à remessa e ao recebimento por redistribuição de processos físicos e digitais entre os Juízos de Direito vinculados ao TJ/SP, inclusive os respectivos Juizados Especiais, e a Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os correspondentes Juizados Especiais Federais, bem como as Seções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. Na remessa e recebimento de processos por redistribuição entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal de Primeiro Grau de Jurisdição, incluídos os Juizados Especiais, os partícipes adotarão as seguintes providências:

1.1. Os autos de processos físicos serão remetidos ao destinatário fisicamente e digitalizados em mídia eletrônica; compete ao destinatário o arquivamento dos autos físicos;

1.2. Os processos eletrônicos serão remetidos e recebidos em mídia eletrônica vedada a impressão e remessa física;

2. Remessa e recebimento de processos em grau de recurso entre a Justiça Estadual de Primeiro Grau e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

2.1. Os processos físicos serão remetidos e recebidos fisicamente e também digitalizados em mídia eletrônica;

2.2. Os processos eletrônicos serão remetidos e recebidos em mídia eletrônica, vedada a impressão e remessa física;

3. Cada partícipe fornecerá a relação completa dos endereços eletrônicos dos correspondentes órgãos jurisdicionais para os quais serão encaminhados os processos;

3.1. Havendo mudança no endereço eletrônico do órgão jurisdicional, o partícipe respectivo efetuará a pronta comunicação ao outro;

3.2. Anualmente, no mês de janeiro, deverá ser fornecida a relação completa e atualizada dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos jurisdicionais às áreas responsáveis pelo gerenciamento deste acordo; e

4. Caberá ao órgão recebedor confirmar o recebimento do processo somente quando o órgão remetente solicitar;

4.1. Não havendo a confirmação até o dia seguinte à solicitação, caberá ao órgão remetente tomar a iniciativa para a confirmação.

5. Os partícipes comunicarão os respectivos usuários da necessidade de observância do procedimento previsto neste instrumento, como forma de agilizar a prestação jurisdicional, de maneira segura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O início da execução será ajustado de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

1. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

Será indicado pelos Presidentes dos respectivos Tribunais um coordenador para acompanhar a implementação e execução das atividades indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pelo TRF3, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A rescisão e a denúncia poderão ocorrer, mediante comunicação formal.

1. Os partícipes estabelecerão o prazo para o encerramento da execução do objeto, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 9.784/1999.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

FÁBIO PRIETO DE SOUZA
Desembargador Federal
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 3ª Região

**PAULO DIMAS DE BELLIS
MASCARETTI**
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo